



Diretrizes para Abertura das Escolas e Retorno às Aulas Presenciais





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rubens Francisco Lopes
Prefeito Municipal

Gilmar Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Alliny Gonsalves da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Organizado e Escrito por:
Comissão de Elaboração de Orientações e Diretrizes Pedagógicas para a abertura das escolas e o retorno às aulas presenciais.



Decreto de nº 071/2021

Vila Boa – GO, 16 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Vila Boa - GO, no uso de suas atribuições a ele conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão para Elaboração de Orientações e Diretrizes Pedagógicas para a abertura das escolas e o retorno às aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

Gilmar Souza Ribeiro – Secretário Municipal de Educação

DEMAIS MEMBROS:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Sandra Regina da Conceição Silva – Coordenadora Geral

Elma Gomes de Melo – Coordenadora Escolas do Campo

Representantes dos diretores das unidades de ensino

Solange Diniz Paula – Diretor Educação Infantil

Ellen Cristina Inácio da Silva – Diretor Educação Infantil

Elba Lúcia dos Santos Vieira Alves – Diretor Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano

Andreia Alves Sardinha - Diretor Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Representantes da SMS

Alliny Gonsalves da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Simone Gomes de Souza – Coordenadora da Vigilância Sanitária

Representante do Sintego

Sandra Moreira de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação

Ana Cristina da Silva Borges – Presidente

Art. 2º - A Comissão de Elaboração de Orientações e Diretrizes Pedagógicas para a abertura das escolas e o retorno às aulas presenciais compete:

- I. elaboração de protocolos de abertura das escolas e retorno às aulas presenciais, abrangendo:
 - a) critérios epidemiológicos para decidir sobre o funcionamento de cada escola, tais como taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;



- b) parâmetros de distanciamento social a serem observados por cada escola para decidir o tamanho das turmas, rodízios, novos turnos, dentre outras ações
- c) medidas de prevenção a serem observadas pela escola, tais como uso de máscaras, álcool, higienização dos ambientes, monitoramento da temperatura, testes para covid-19, dentre outros;
- d) reorganização do calendário escolar caso necessário;
- e) ações em casos de contaminação de alunos, de profissionais ou de familiares;
- f) acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- g) comunicação com as famílias e comunidade;
- h) estratégias para evitar o abandono escolar;
- i) avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
- j) currículo e direito à aprendizagem;
- k) uso de tecnologias e outros materiais didáticos;
- l) formação de professores;
- m) ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - Esta este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

Rubens Francisco Lopes
Prefeito Municipal de Vila Boa - GO

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado no
DIÁRIO da Prefeitura Municipal de Vila Boa-GO,
VILA BOA-GO, 16 02 2021
Rubens



DIRETRIZES GERAIS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA BOA - PÓS-PANDEMIA

APRESENTAÇÃO

Diante da situação de pandemia da Covid-19 e com a suspensão das atividades escolares presenciais na Rede Pública Municipal de Vila Boa, a Secretaria Municipal de Educação apresenta as diretrizes gerais para o retorno às aulas presenciais nas unidades escolares da rede. Utilizamos os protocolos definidos pela OMS, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, UNDIME e MEC. Tais recomendações foram sistematizadas visto que a retomada das atividades escolares presenciais precisa ocorrer de forma segura tanto para os estudantes como para os profissionais da educação.

Este documento é a primeira versão do protocolo que deverá ser elaborado em regime de colaboração com diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários e também representantes, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Educação e Sintego.

Os órgãos acima citados deverão indicar um representante que farão parte da comissão para acompanhar todo o desenrolar das ações, bem como participar, oferecendo seus serviços e sugestões.

Dessa forma, com base nas contribuições e sugestões de alterações e/ou acréscimos, a Secretaria Municipal de Educação finalizará a proposta de retorno das atividades presenciais da rede de Ensino.

As Unidades Escolares deverão montar a sua Comissão Escolar garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares, Diretor da escola: Coordenador Pedagógico; Representante dos professores e dos demais trabalhadores em educação e representante de pais e alunos, se for o caso.

Cada um dos órgãos citados acima receberá uma cópia deste protocolo para que seja estudado pelo/s representante/s indicado/s a fim de que possa dar a sua contribuição na finalização dos mesmos.

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Escolar das Unidades Escolares programará ações a serem executadas e itens que deverão ser comprados pela verba do PDDE Interativo Emergencial, os quais deverão estar voltados ao combate e disseminação da Covid-19 no ambiente escolar. Assim como já está acontecendo o investimento da SME em parceria com a prefeitura na compra destes itens para auxiliar as instituições educacionais.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Antônio Costa, 260 s/nº, Centro, CEP: 73825-000 – Vila Boa -GO
Telefone: (61) 3466-1158 / E-mail: secreeducacao_vilaboa@yahoo.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Esta Secretaria também buscará parcerias com a Secretaria de Saúde, através do Programa Saúde na Escola, conforme a Portaria nº 1.857, de 28 junho de 2020 que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino. Valores para a aquisição de equipamentos voltados ao combate da disseminação da Covid-19 e que serão obrigatórios o fornecimento dos mesmos para as Unidades Escolares no município, bem como aos alunos e profissionais da educação.

A secretaria de Administração deverá entrar em ação para que sejam instalados lavatórios, torneiras para o sistema de dosagem de produtos em locais fechados e também nas entradas das escolas, entre outras providências.

Assim sendo, diante de um cenário de volta às aulas presenciais, a retomada será de forma gradual e por escalonamento, com a finalidade de minimizar os danos causados à aprendizagem, levando em consideração o contexto da pandemia, bem como de garantir os princípios de igualdade e equidade, propostos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Vale ressaltar que este protocolo só será executado se aprovado pelas autoridades locais responsáveis: (Saúde, Poder Executivo, Ministério Público e Conselho Municipal).

Cabe destacar que, mesmo com o retorno das aulas, o ensino será híbrido, com aulas presenciais e remotas ao mesmo tempo. O horário de aulas presenciais será:

- **Ensino Fundamental I: Matutino das 7h às 10h (metade da turma). De 10h às 11h15min atividades não presenciais para todos os alunos. Vespertino das 13h às 16h (metade da turma) de 16h às 17h15min atividades não presenciais. Perfazendo uma carga horária de 3h de aulas presenciais e 1h30min de atividades não presenciais em cada turno. Totalizando 4h15min aulas.**
- **Educação infantil: terá carga horária de 2h30min, sendo, portanto, o horário de funcionamento das 7h30min às 10h e das 13h às 15h30min. (Sempre com metade da turma). As turmas serão divididas e identificadas da seguinte maneira. Ex.: 5º ano “A1” (metade da turma), 5º ano “A2” (outra metade da turma).**
- **Ensino Fundamental II: A carga horária seguirá a mesma do período antes da pandemia, ou seja, ocorrerá normalmente as aulas do 5º horário.**
- **EJA: Carga horária de 2h30min, iniciando às 19h, com término às 21h30min. A complementação da carga horária será por meio de atividades impressas,**



que deverão

ser entregues nos dias de aulas presenciais, para serem realizadas em casa. No escalonamento, as crianças das creches (berçário, Mat.). I e II e os alunos da Educação Especial que apresentem (comorbidade) e todos os que compõem o grupo de risco serão o último grupo que retornarão às atividades. Entretanto, mesmo não estando escalonados para as atividades presenciais, continuarão com suas atividades remotas.

Em relação às creches, público infantil que requer olhar mais atento e criterioso, voltado às especificidades de cada faixa etária, esse retorno exige ações que emergem das práticas educativas e sanitárias, cujo compromisso é assegurar a garantia do bem-estar dessas crianças no ambiente escolar. Isso porque elas ainda não conseguem controlar determinados hábitos, como colocar as mãos nos olhos, nariz e boca; ter contato direto com os colegas, pois é comum na rotina delas a participação em atividades de grupo, no chão, o que possibilita contato físico e, ainda, a questão do colo.

Além disso, de acordo com um estudo de cenários envolvendo o retorno das atividades presenciais, realizado pela UNDIME-GO, o atendimento das crianças de 0 a 3 anos tem sido amplamente discutido, visto que existem muitos riscos de contágio nessa faixa etária. Nesse sentido, compreende-se que

- a) As crianças de até dois anos não devem usar máscaras pelo risco de sufocamento;
- b) A troca de fraldas pode favorecer a contaminação, porque estudos revelam que o Coronavírus fica presente nas fezes por até 30 dias;
- c) O banho também deve ser evitado por causa das toalhas, uma vez que há dificuldade de mantê-las em condições básicas de higiene na instituição (local arejado para secar e sem encostar uma na outra);
- d) O contato físico entre adultos e crianças, indispensáveis aos cuidados dessa faixa etária (troca de fraldas, pegar no colo quando chora, dar banho, limpar o nariz, ajudar a usar o vaso sanitário, organizar o sono, auxiliar no momento das refeições etc.) pode favorecer a transmissão do vírus entre adultos e crianças. (UNDIME-GO)

Cabe destacar que o retorno para as crianças das creches também será de forma escalonada e gradual, ou seja, começará pelas crianças pequenas (3 anos – Maternal III), depois pelas crianças de dois anos (Maternal II), (Maternal I e por último o berçário. Essa organização se sustenta nos comportamentos das crianças, visto que os bebês, por exemplo, pertencem a um grupo de crianças que ainda não conseguem manter-se distantes umas das outras e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dependem diretamente de um adulto em suas necessidades básicas como: alimentação, higienização, sono, água e orientação pedagógica.

O horário de retorno das crianças de 3 anos, ou seja, maternal III que estudam em horário integral será reduzido para meio período, a turma será dividida sendo que metade virá no matutino e a outra metade no vespertino. Os banhos serão suspensos, a fim de evitar o máximo possível o contato físico e consequentemente a contaminação pela Covid-19.

Este protocolo de retorno às aulas terá duração de 32 (trinta e dois) dias, sendo que dois dias serão para treinamento dos funcionários das unidades escolares e as 4 semanas seguintes, para o retorno gradual dos alunos. Após os 32 dias, com nova avaliação e liberação autorizada pelos órgãos da saúde, os alunos do grupo de risco que não participaram de nenhuma aula presencial, poderão participar das aulas presenciais escalonadas. É importante destacar que as aulas remotas seguirão por meio de atividades impressas, whatsapp e ensino remoto e continuarão normalmente para os alunos que não estiverem participando das aulas presenciais e também como complementação de hora/aula.

Diante do exposto, as atividades poderão retornar da seguinte forma:

2 dias	Treinamento de funcionários e professores (referente aos protocolos de prevenção e combate a Covid-19); Palestra com psicólogo.	Funcionários e professores que não fazem parte do grupo de risco.
1ª semana	Anos Iniciais: 4º e 5º anos	
	Anos Finais: 8º e 9º anos	
2ª semana	EJA	
	Anos Iniciais: 3º, 4º e 5º anos	
3ª semana	Anos Finais: 7º, 8º e 9º anos	
	EJA	
3ª semana	Anos Iniciais: 1º e 2º ano, 3º, 4º e 5º anos	Estudantes que não fazem parte do grupo de risco.
	Anos Finais: 6º ano, 7º, 8º e 9º anos	
4ª semana	Ed. Infantil 4 e 5 anos, Ens. Fund. I e II	Estudantes que não fazem parte do grupo de risco.

Quadro 1: Escalonamento inicial para o retorno das atividades presenciais.

Com relação às aulas presenciais, estas acontecerão quatro dias da semana, na sexta-feira os estudantes ficarão em casa, onde realizarão atividades impressas, recebendo do professor as orientações pedagógicas necessárias.

Para melhor detalhamento, o Quadro 2 apresenta sugestões de organização das aulas presenciais e remotas nas escolas.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Antônio Costa, 260 s/nº, Centro, CEP: 73825-000 – Vila Boa -GO
Telefone: (61) 3466-1158 / E-mail: secreeducacao_vilaboa@yahoo.com



Educação Infantil e Ensino Fundamental -Anos Iniciais¹	
Sugestão 1	
Segunda-feira e terça-feira	Aulas presenciais para as turmas “1”
Quarta-feira e quinta-feira	Aulas presenciais para as turmas “2”
Sexta-feira	Atividades não presenciais para todos.
Segunda-feira a quinta-feira	Aulas presenciais para os alunos da EJA que não fazem parte do grupo de risco
Ensino Fundamental - Anos Finais²	
Sugestão 2	
Segunda-feira e terça-feira	Aulas presenciais para as turmas “1”
Quarta-feira e quinta-feira	Aulas presenciais para as turmas “2”
Sexta-feira	Atividades não presenciais para todos.

Quadro 2: Sugestões de organização das aulas presenciais e remotas nas escolas.

No que se refere ao quantitativo de aulas previsto para o ano de 2021, leva-se em consideração os dias letivos propostos no calendário escolar inicial, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Vila Boa, calendário poderá ser alterado conforme sugestão da Secretaria Municipal de Educação seguindo as orientações da Medida Provisória nº 934/2020 que tira a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos, mas mantém às 800 horas e que será analisado novamente pelo CME. Já as horas estão sendo computadas seguindo Resolução do de acordo com as propostas cumpridas por meio de aulas remotas e atividades complementares iniciadas no dia 20 de janeiro. Com o retorno das aulas presenciais, a carga horária será cumprida de forma presencial e com atividades pedagógicas não presenciais (Grupos de WhatsApp videoaulas, e-mail, além do material apostila entregue conforme os cronogramas de cada escolas), bem como pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, disponibilizados respectivamente, aos estudantes e às famílias ou responsáveis.

Por conseguinte, este protocolo de retorno às aulas presenciais entrará em vigor mediante liberação dos órgãos competentes vinculados à área da saúde, por isso ele coaduna com a curva de contaminação da Covid-19 no município. Por fim, a divulgação da data de retorno será feita, com antecedência de 5 (cinco) dias, por meio de diferentes mídias (rádio ou carro de som, internet, grupos de Whatssapp).

2. Orientações por etapas de ensino

Nesta seção, serão apresentadas orientações para cada etapa de ensino, as quais devem ser observadas e seguidas durante o retorno das atividades presenciais. Para melhor detalhamento, foram elaboradas ações voltadas para três dimensões, a saber: sanitária (saúde), administrativas e pedagógicas.



2.1 Orientações para a Etapa da Educação Infantil

2.1.1 Ações administrativas

- I – Professores e demais funcionários e crianças, pertencentes ao grupo de risco, com alguma comorbidade, conforme definição do Ministério da Saúde, devem apresentar documentação médica e deverão realizar suas atividades laborais ou educacionais de forma remota, diretamente de suas casas.
- II – A realização presencial de reuniões de trabalho deve ser evitada o máximo possível, priorizando a realização de atividades de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas. Caso não seja possível evitar as mesmas
- III – Adequação entre a razão adulto-criança e a metragem de distância entre as crianças (um metro e meio) nesse contexto de pandemia, bem como a disponibilização dos mobiliários nos espaços, observando as especificidades da Educação Infantil e da faixa etária atendida.
- IV – As unidades de ensino devem considerar a metragem das salas, para definir o número de crianças, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre eles.
- V – Não será permitido o acesso de funcionários, professores, pais e crianças que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, às unidades educacionais.
- VI – Deve-se manter os ambientes arejados por ventilação natural, evitando assim o uso de ar condicionado.
- VIII – Monitoramento da frequência das crianças e dos professores após reabertura, verificando se houve aumento do índice de doenças respiratórias, o que pode ser um indício de contaminação da COVID-19, ocorrida no ambiente escolar.
- IX – Caso professores e funcionários apresentem sintomas e/ou testem positivo para COVID-19, permanecerão em isolamento por 14 dias, visando evitar cenários futuros de contaminação dentro da instituição.
- X – Caso alguma criança apresente sintomas ou teste positivo, os alunos que tiveram contato com ela, seja na sala de aula ou não, deverão ficar em isolamento por 14 dias.
- XI – A instituição de ensino deve estabelecer uma rede de comunicação coesa entre equipe escolar, professores, alunos e famílias, a fim de compartilhar efetivamente informações sobre a COVID-19 e suas possíveis implicações na educação, buscando sempre reforçar a ideia de que medidas de higiene e novos hábitos podem evitar o contágio.



XII – O lanche escolar poderá ser servido de forma que evite a aglomeração de alunos em áreas comuns.

XIII – Orientações sobre o não compartilhamento de alimentos no interior da escola.

XV – Orientação aos pais sobre a importância de não levarem as crianças à escola, caso elas apresentem sintomas gripais, febre, falta de ar, tosse, diarreia, vômito, vedando a entrada no espaço escolar.

XVI – Alerta aos pais, para que eles fiquem atentos ao aparecimento de qualquer sintoma da Covid-19, devendo procurar imediatamente as autoridades de saúde.

XVII – Divulgação por meio de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção e disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em lugares visíveis a toda comunidade escolar.

XVIII – As unidades escolares devem organizar um local para crianças que no período de aula, apresentem algum sintoma gripal e avisar imediatamente os pais ou responsáveis. Os mesmos deverão permanecer neste local aguardando seu responsável legal.

XIX – Iniciativa da Equipe diretiva/gestora de propor diálogo e acompanhamento constante com os profissionais, para que consigam lidar com seus sentimentos, incluindo seus medos, de forma a não comprometer a relação afetiva com as crianças e o atendimento de suas necessidades, com vistas ao seu desenvolvimento emocional saudável.

XX – Acompanhamento dos casos de crianças que não retornarem, para verificar os motivos e auxiliar as famílias ou responsáveis no que for necessário ao processo de retorno, de forma em regime de colaboração com a Saúde, a Assistência Social e o Conselho Tutelar, principalmente, nos casos das crianças que estão em situação vulnerável.

XXI – Reorganização da entrada e saída das crianças, propondo horários alternados, escalonando a chegada e a saída de cada turma com intervalos de 5 minutos, por exemplo, para se evitar aglomerações.

XXII – Os pais e/ou responsáveis das crianças que retornarem às atividades presenciais, deverão assinar autorização para o retorno às atividades presenciais e termo de responsabilidade (respeito ao horário de entrada e saída, caso a criança esteja com sintomas gripais, febre, falta de ar, tosse, diarreia, vômito ou tiver contato com alguma pessoa que testou positivo para COVID, não levar para escola, entre outros aspectos relevantes).



2.1.2 Ações sanitárias

- I – Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou de álcool na concentração de 70%. (Instalação de lavatório e dispenser de álcool em gel em local próximo ao acesso de entrada das unidades escolares)
- II – Ampliação da rotina diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, objetos de uso coletivo e outros.
- III – Disponibilização, na entrada da unidade escolar, de álcool gel 70% e, a cada 2 horas, higienização das mãos, bem como manter em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional álcool gel, especialmente em salas de aula.
- IV – Uso de água sanitária em “tapete” na entrada da unidade escolar para assepsia dos calçados.
- V – Aferição de temperatura na entrada da unidade de professores, crianças e funcionários. Se, por ventura, alguém apresentar estado febril, não poderá entrar na unidade escolar, devendo ficar em observação em sua residência.
- VI – Higienização da unidade escolar, antes e após a realização de atividades educacionais.
- VII - Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (crianças acima de 02 anos de idade – de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020), bem como pelos funcionários e/ou servidores nas unidades de educação.
- VIII - Na realização das atividades educacionais, deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos.
- IX – Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros.
- X – Recomendações aos alunos e funcionários para que tragam sua própria toalha de mão, garrafa ou copo, e máscara de pano para utilização no ambiente educacional.
- XI – Crianças, professores e funcionários devem trocar as máscaras a cada duas horas, logo, é preciso que levem uma máscara extra para troca no decorrer das aulas. A escola poderá indicar o momento da troca das máscaras por meio da sirene.
- XII – As crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
- XIII – Sempre priorizar o uso de lenços descartáveis para a higiene do nariz e das mãos das crianças.
- XIV – Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente, principalmente após o contato com cada criança, servir alimentos, etc.



XV – Os profissionais devem manter o cabelo preso e evitar o uso de acessórios pessoais, como brincos, pulseiras, anéis e relógios.

2.1.3 Ações pedagógicas

I – Manutenção da formação continuada dos professores, principalmente por meio da utilização das ferramentas de aprendizado remoto.

II – Na realização de atividades em sala de aula, deve-se evitar atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico.

III – Aulas de Educação Física devem ser com atividades adaptadas, sem contato físico, respeitando o distanciamento.

IV – As unidades de ensino deverão realizar avaliações diagnósticas, tendo como base os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, a fim de elaborar um plano de recuperação para os estudantes.

V – Monitoramento do desenvolvimento das aprendizagens essenciais, propostas na Base Nacional Comum Curricular e no Documento Curricular para Goiás – Ampliado, considerando a faixa etária das crianças associada à garantia dos direitos de aprendizagem.

VI – Retomada do Projeto Político Pedagógico, estabelecendo novas ações e metas para o ensino e aprendizagem.

VI – As escolas devem planejar e preparar a chegada das crianças, considerando que devem ser acolhidas, que tenham oportunidades para expressar seus sentimentos: medos, angústias, tristezas, alegrias etc., por meio de brincadeiras, rodas de conversas, desenhos, socialização do que fizeram em casa (fotografias, filmagens, objetos ou matérias), entre outras ações intencionalmente planejadas)

VIII – As unidades de ensino devem realizar novo diagnóstico com as famílias ou responsáveis, para compreender as mudanças que ocorreram com as crianças no período de isolamento social.

IX – As escolas devem elaborar o planejamento de intervenção pedagógica a partir da observação e da escuta atenta das crianças e também do diagnóstico realizado com as famílias ou responsáveis.

X – Planejamento e realização do maior número possível de atividades ao ar livre, nas áreas externas da instituição ou em espaços próximos, oportunizando às crianças a participação e o envolvimento em atividades lúdicas, contudo de forma segura.

XI – Desenvolvimento das atividades nos ambientes fechados, apenas quando não for possível realizá-las ao ar livre, em dias de chuva, por exemplo. O compromisso maior é garantir a segurança sanitária das crianças e dos adultos.



XIII – Orientações às crianças sobre higienização correta das mãos, conforme propõe a área da saúde, bem como adultos demonstrando constantemente ações de cuidado e limpeza do ambiente. Os profissionais podem abrir e fechar a torneira para as crianças, a fim de evitar a contaminação.

2.2 Ensino fundamental e EJA

2.2.1 Ações administrativas

I – Professores, funcionários administrativos, agentes de apoio e estudantes, pertencentes ao grupo de risco, com alguma comorbidade, conforme definição do Ministério da Saúde, devem apresentar documentação médica.

II – Professores, funcionários, administrativos, agentes de apoio e estudantes que pertençam ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, devem realizar suas atividades laborais ou educacionais de forma remota, diretamente de suas casas.

III – Iniciativa da Equipe diretiva/gestora em propor diálogo e acompanhamento constante com os profissionais, para que consigam lidar com seus sentimentos, incluindo seus medos, de forma a não comprometer a relação afetiva com as crianças e o atendimento de suas necessidades, com vistas ao seu desenvolvimento emocional saudável.

IV – A realização presencial de reuniões de trabalho deve ser evitada, priorizando atividades de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – As unidades educacionais devem propiciar o distanciamento social em sala de aula, de modo que as carteiras dos estudantes fiquem a uma distância de 1,5 metros umas das outras;

VI – Não será permitido o acesso às unidades educacionais de funcionários, professores, pais e estudantes que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Deve-se manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Monitoramento da frequência dos estudantes e dos professores após reabertura, verificando se houve aumento do índice de doenças respiratórias, o que pode ser um indicio de contaminação da COVID-19, ocorrida no ambiente escolar.

IX – Caso professores e funcionários apresentem sintomas e/ou testem positivo para COVID-19, permanecerão em isolamento por 14 dias, visando evitar cenários futuros de contaminação dentro da instituição;

X – Caso um estudante apresente sintomas ou teste positivo, os demais que tiveram algum tipo de contato com ele, deverão ficar em isolamento por 14 dias;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- XI – A instituição de ensino deve estabelecer uma rede de comunicação coesa entre equipe escolar, professores, alunos e famílias, a fim de compartilhar efetivamente informações sobre a COVID-19 e suas possíveis implicações na educação, buscando sempre reforçar a ideia de que medidas de higiene e novos hábitos podem evitar o contágio.
- XII – O lanche escolar deverá ser servido em sala de aula ou outra forma que a escola escolher evitando assim a aglomeração de alunos;
- XIII – Orientações sobre o não compartilhamento de alimentos no interior da escola.
- XIV – As unidades de ensino devem considerar a metragem das salas, para definir o número de alunos, respeitando o distanciamento de 1,5 metros de distância entre eles.
- XV – Orientação aos pais sobre a importância de não levarem as crianças à escola, caso elas apresentem sintomas gripais, febre, falta de ar, tosse, diarreia, vômito, vedando a entrada no espaço escolar. E no caso de alunos da EJA (adultos), não comparecer na escola. Todos os responsáveis legais deverão assinar um Termo de responsabilidade.
- XVI – Alerta aos pais, para que eles fiquem atentos ao aparecimento de qualquer sintoma da Covid-19, devendo procurar imediatamente as autoridades de saúde.
- XVII – Divulgação por meio de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção e disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em lugares visíveis a toda comunidade escolar.
- XVIII – Acompanhamento por parte da unidade escolar, caso os estudantes não retornem às aulas presenciais, para verificar os motivos e auxiliar as famílias ou responsáveis no que for preciso em regime de colaboração com a Saúde, a Assistência Social e o Conselho Tutelar, principalmente nos casos dos estudantes que estão em situação vulnerável.
- XIX – As unidades escolares devem organizar uma sala/local para crianças que, no período de aula, estejam com algum sintoma gripal e avisar imediatamente os responsáveis. Os mesmos deverão permanecer nesta sala/local aguardando seu responsável legal.
- XX – Os alunos que não retornarem às aulas presenciais por motivos como: não permissão da família, quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, deverão continuar suas atividades por meio de estudos remotos.
- XXI – Caso haja a liberação dos órgãos da saúde para que as escolas voltem a atender normalmente, todos os estudantes deverão retornar às atividades presenciais.
- XXII – Após a reabertura das escolas, a equipe gestora e professores devem conversar e acolher os alunos nas primeiras semanas, buscando investigar possíveis traumas, como: perda de familiar pela COVID-19, casos de violência sexual ou doméstica, falta de alimentação e outras situações atípicas



de confinamento. Caso seja identificado, notificar autoridades competentes e, na medida do possível, acionar psicólogos e autoridades da saúde para auxiliar na conversa com os alunos.

XXIII – Os estudantes que não puderam participar das aulas remotas deverão receber atenção especial neste momento, pois, assim, pode-se minimizar os riscos de evasão escolar.

XXIV – Os pais e/ou responsáveis das crianças que retornarem às atividades presenciais, deverão assinar uma autorização para o retorno às atividades presenciais e um termo de responsabilidade (respeito ao horário de entrada e saída, caso a criança esteja com sintomas gripais febre, falta de ar, tosse, diarreia, vômito ou tiver contato com alguma pessoa que testou positivo para COVID, não levar para escola, entre outros aspectos relevantes).

2.2.2 Ações sanitárias

I – Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou de álcool na concentração de 70%.

II – Ampliação da rotina diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, objetos de uso coletivo e outros.

III – Disponibilização, na entrada da unidade escolar, de álcool gel 70% e, a cada 2 horas, higienização das mãos, bem como manter em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional álcool gel, especialmente em salas de aula.

IV – Uso de água sanitária em “tapete” na entrada da unidade escolar para assepsia dos calçados.

V – Aferição de temperatura na entrada da unidade de professores, estudantes e funcionários. Se, por ventura, alguém apresentar estado febril, não poderá entrar na unidade escolar, devendo ficar em observação em sua residência.

VI – Higienização da unidade escolar, antes e após a realização de atividades educacionais.

VII - Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (crianças acima de 02 anos de idade), bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de educação.

VIII - Na realização das atividades educacionais, deve-se manter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos.

IX – Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

X – Recomendações aos alunos e funcionários para que tragam sua própria toalha de mão, garrafa ou copo, e máscara de pano para utilização no ambiente educacional.



XI – Estudantes, professores e funcionários devem trocar as máscaras a cada duas horas, portanto, é preciso que levem uma máscara extra para troca no decorrer das aulas.

XII - Reorganização da entrada e saída dos estudantes, propondo horários alternados, escalonando a chegada e a saída das turmas com intervalos de 5 min para se evitar aglomerações.

XIII – Garantia de salas arejadas, sem o uso do ar condicionado, mantendo as janelas e as portas abertas, bem como usar ao máximo os ambientes externos.

XIV – Reorganização dos layouts das salas fila indiana (cadeiras, mesas e móveis) de forma a garantir o distanciamento mínimo orientado pela vigilância sanitária.

XV – Planejamento e realização do maior número possível de atividades ao ar livre, nas áreas externas da instituição ou em espaços próximos que permitam o distanciamento social.

2.2.3 Ações pedagógicas

I – Planejamento e preparação para a chegada dos estudantes, considerando que devem ser acolhidos e terem a oportunidade de expressar seus sentimentos: medos, angústias, tristezas, alegrias etc., por meio de rodas de conversas, dinâmicas de grupo, entre outras ações intencionalmente planejadas.

II – Manutenção da formação continuada dos professores, principalmente por meio da utilização de ferramentas de aprendizado remoto.

III – Na realização de atividades em sala de aula, deve-se ter o discernimento de não planejar aulas que englobem qualquer forma de contato físico.

III – Aulas de Educação Física devem ser com atividades adaptadas, sem contato físico, respeitando o distanciamento.

IV–Disponibilização de aulas e avaliações não presenciais para os estudantes, cujos genitores/responsáveis legais fizerem a opção contrária ao retorno das aulas presenciais durante a pandemia, coibindo-se a reprovação de alunos (as) por falta, nessa hipótese.

V – As unidades de ensino deverão realizar avaliações diagnósticas, tendo como base os objetos de conhecimento/conteúdos trabalhados, visando elaborar um plano de recuperação para os estudantes que não tiveram as habilidades desenvolvidas.

VI – Monitoramento do desenvolvimento de habilidades consideradas essenciais a cada ano, conforme Documento Curricular para Goiás – Ampliado, investigando quais habilidades foram desenvolvidas, assim como as que precisam ser desenvolvidas pelos estudantes, com a perspectiva de garantia de progressão da aprendizagem vertical e horizontal.



VII – Estudo contínuo do currículo da rede municipal de educação, elaborado a partir do Documento Curricular para Goiás, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em 06 de dezembro de 2018, Resolução CEE/CP Nº 08, estabelecendo parâmetros para conclusão do ano letivo de 2020.

VIII – Retomada do Projeto Político Pedagógico, estabelecendo novas ações e metas para o ensino e aprendizagem.

IX - Intervenções pedagógicas específicas para as turmas de alfabetização, no sentido de garantir ações que possibilitem a complexidade desse processo.

X – Planejamento de ações de intervenções pedagógicas para intensificação das aprendizagens dos estudantes, de acordo com os resultados apresentados nas avaliações diagnósticas.

3 – Incentivos financeiros

Programa Saúde na Escola, conforme a Portaria nº 1.857, de 28 junho de 2020 que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino. Valores para a aquisição de equipamentos voltados ao combate da disseminação da Covid-19 e que serão obrigatórios o fornecimento dos mesmos para as Unidades Escolares no município, bem como aos alunos e profissionais da educação.

O quantitativo de alunos foi com o ano leito base de 2017, considerado a metade de matrículas. Conforme critérios da portaria nº 1.857, de 28 de junho de 2020. Conforme o incentivo financeiro destinado, foi possível a compra material como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelhos.

Para atender a rede municipal de ensino

- 951 Máscaras infantil - (P, M e G)
- 5 Termômetro Digital Infravermelho
- 5 Bomba Pulverizadora costal/manual
- 87 Protetor Facial Acrílico
- 90 Mascara adultos (M e G)
- 180 Álcool líquido 70% 900 ml
- 60 Álcool em Gel 70% 900 ml
- 180 Água Sanitária 900 ml
- 4 Tapete Sanitizante Sintético 1m x 0,70 m
- 2 Tapete Sanitizante Sintético 0,60m x 0,40 m
- 5 Suporte Álcool Gel Pedal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para atendimento da rede estadual do município

- 1 Termômetro Digital Infravermelho
- 1 Bomba Pulverizadora costal/manual
- 24 Álcool líquido 70% 900 ml
- 12 Álcool em Gel 70% 900 ml
- 36 Água Sanitária 900 ml

Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, Resolução nº 16, de 07 de Outubro de 2020 - Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-Covid-19: Aspectos Pedagógicos.

UNDIME-GO. Estudo de cenário para retorno das atividades presenciais nas instituições escolares do estado de Goiás. [S.l.: s.n.].

UNDIME. Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de ensino. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf. Acesso em 26 de jun. 2020.

BARRO ALTO – GO. SME, Diretrizes Gerais para o Retorno às Aulas presenciais, junho 2020.

APARECIDA DE GOÂNIA – GO. SME, Protocolo de Retorno de Aulas presenciais, 2020

FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial- <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13848-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-16,-de-07-de-outubro-de-2020>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/GABINETE DO MINISTRO. Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública, pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.857-de-28-de-julho-de-2020-268993763>. Acesso em 20 de novembro de 2020

Observação: segue em anexo a planilha da Portaria de nº 1.857, de 28 de julho de 2020.